



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222



Mensagem nº 010/2024/PMG

Gonçalves, 28 de fevereiro de 2024.

À sua Excelência o Senhor
EXPEDITO AFONSO DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal
Gonçalves/MG

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhora Vereadora.

Tenho a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso projeto de lei que: ***“Reajusta valor e substitui o anexo II da Lei Complementar 1027 de 2013 e dá outras providências”***.

JUSTIFICATIVA:

No ano de 2013 foi sancionada a lei complementar citada acima, que estabeleceu a estrutura administrativa da Prefeitura e definiu a remuneração dos cargos de chefia dos departamentos e órgãos de assessoramento.

Ocorre que, com o passar dos anos o valor destas remunerações não acompanharam o desenvolvimento salarial de nosso município e região, sendo necessária sua adequação, tanto para atender critérios legais, quanto para evitar a evasão dos profissionais, pois em diversos casos aqueles detêm maior responsabilidade, por sua função de chefia, possuem remuneração inferior aos funcionários que estão sob sua responsabilidade.

A Lei 799 de 2003, em seu artigo 53, dispõe que nenhum servidor do quadro do magistério poderá ter seu vencimento superior ao do cargo de Chefe do Serviço Municipal de Educação, que em decorrência de outras alterações legislativas é o cargo de Diretor do Departamento de Educação.

Ocorre que, com a implementação do piso nacional da educação, tal disposição legal tem sido descumprida pela municipalidade, pois o ocupante do cargo de direção não é o profissional com maior vencimento dentro do departamento.

Os cargos de diretor de escola e coordenador pedagógico o Departamento de Educação apresenta grande dificuldade de preencher, pois, os vencimentos para estes cargos, que possuem uma carga horária superior aos dos professores regentes, são inferiores aos de um professor em início de carreira.

Temos ainda que, a Lei Orgânica estabelece em seu art. 82, inciso XII, que os vencimentos dos cargos do poder legislativo não poderão ser superiores aos do poder executivo, o que na prática não observamos, posto que o vencimento do cargo de assessor jurídico da câmara é superior ao do cargo de procurador do município.

No mesmo sentido do que estabelece a nossa Lei Orgânica, é o regramento constitucional, pois o art. 37, inciso XII, da Constituição, possui a mesma norma jurídica, havendo, portanto, inconstitucionalidade no que se pratica no âmbito do município de Gonçalves.

Ressaltamos que, a remuneração compatível com as responsabilidades e atribuições é primordial para que se possa manter profissionais aptos a ocuparem tais cargos e solicitamos que Vossas Excelências levem em consideração o fato de que os cargos de comissão, são os que representam a alta administração do município, sendo responsáveis por sua gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Gonçalves^{MG}



Alguns de nossos departamentos não possuem estrutura adequada para divisão dos trabalhos, sendo que os próprios gestores são responsáveis por planejar e colocar as ações em prática.

Outros Departamentos possuem uma estrutura melhor, como é o caso do departamento de administração, infraestrutura e saúde. Nos últimos anos, o Departamento de Desenvolvimento Social, com apoio desta casa de leis e dos nobres vereadores, conseguiu aumentar sua equipe, aumentando e aprimorando o atendimento a população. Já o Departamento de Turismo e Cultura, que antes era composto apenas pelo diretor do departamento, hoje também possui mais um funcionário, que ocupa o cargo de turismólogo, aprovado também com o apoio desta casa de leis.

Quanto ao Departamento de Esporte, Lazer e Juventude, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, Controle Interno, Procuradoria, Vigilância Sanitária e Chefe de Gabinete, todas as demandas são atendidas apenas pelos titulares dos cargos de chefia.

O que buscamos demonstrar é que nos departamentos estruturados, os Diretores, que são os superiores hierárquicos muitas vezes possuem vencimento inferior ao dos funcionários que estão sob sua responsabilidade e em outros setores toda a demanda é atendida apenas pelos funcionários que deveriam fazer sua gestão.

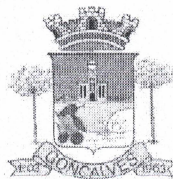
É dever da Administração Municipal estar atenta a todos os princípios norteadores do serviço público, principalmente o princípio da legalidade. Considerando que a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vinculou ainda mais os atos administrativos, criando rigorosas penalidades aos agentes públicos. O chefe do Poder Executivo, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, através do impacto orçamentário e financeiro, em anexo, comprava que o implemento desta medida representará uma diferença inferior a um por cento sobre a folha do município, estando abaixo dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, solicitamos aos nobres Vereadores que o projeto seja votado em regime de urgência, urgentíssima, designando-se reuniões extraordinárias a pedido do executivo, para deliberação desta matéria.

Tal pedido se faz necessário para que seja possível o lançamento do reajuste no mês de março no sistema, pois, o sistema impõe que o servidor responsável faça o cálculo de cada um dos funcionários, ocasionando uma demanda muito grande ao setor de RH, por isso se faz necessário o regime de urgência.

Sem mais para o momento, apresentamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, as expressões do nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,



Márcio Donizetti de Oliveira
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por MARCIO
DONIZETTI DE
OLIVEIRA:0500156
7602
Dados: 2024.02.28
17:16:01 -03'00'

**Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO**

28 FEV. 2024

Gonçalves, 19:00 hs

Raimundo Simão